

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO Nº 007/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78, INCISO I LEI 14.133/2021) - FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaraniésia/MG, Praça Rui Barbosa nº 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, representado neste ato, pelo Prefeito Sr. João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2025/2028, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Júlio Tavares nº. 1.131, Centro, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF nº 012.582.906-00, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. _____ brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na _____ na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de mecânica automotiva em geral, destinados à manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas que compõe a frota municipal de Guaraniésia.

1.2. O presente credenciamento engloba os seguintes serviços:

- a) Arqueamento e Mola
- b) Auto elétrica
- c) Alinhamento e Balanceamento
- d) Borracharia
- e) Funilaria e pintura
- f) Lava-rápido
- g) Mecânica leve e pesada
- h) Torno e Solda

- i) Tapeçaria Automotiva
- j) Prensagem e emendas mangueira hidráulica

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, Processo Administrativo nº 104/2025.

2.2. As Condições de execução do objeto:

- a)** Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;
- b)** A realização dos exames ocorrerá nas instalações do prestador de serviços;
- c)** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Setor de Transporte, realizará todo o controle de fiscalização dos serviços, sendo que somente serão remunerados aqueles previamente autorizados e realizados pela pessoa jurídica credenciada;
- d)** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido pela realização do serviço;
- e)** As autorizações de fornecimento, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal demandante, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável pela solicitação;
- f)** Os serviços, deverão ser realizados ao custo da tabela estabelecida no Termo de referência;
- g)** A empresa ou pessoa física credenciada será remunerada por produção, em conformidade com o quantitativo realizado e preço estabelecido para realização dos serviços;
- h)** O município de Guaraniésia reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- i)** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- j)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - 1. A economicidade para a prestação dos serviços, observado o menor custo benefício do serviço.
 - 2. O princípio da eficiência, observando critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- k)** Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- l)** Considera-se Fornecedores com características iguais aqueles com capacidade de atendimento similar;

- m) O quantitativo previsto neste edital está estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais;
- n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de Guaraniésia.
- o) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº. 007/2025 – Processo nº 104/2025 – Inexigibilidade nº 027/2025 que fazem parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do CONTRATANTE;
- h) Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal de Guaraniésia-MG, através de guias de autorização e solicitações de fornecimento, devidamente assinadas pelo Chefe do Setor de Transportes ou responsável pela demanda do serviço;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal

do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira..

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

4.5 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

4.6 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Saúde, a critério desta.

5.3 - O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

5.4 - O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

5.5 - O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze)

meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, cujo índice a ser aplicado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Divisão de Licitação, Compras e Materiais, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$ _____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
20 - Manutenção Atividades Gabinete Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.276 – 3.3.90.39.16
50- Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Administração – Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.04.122.0052.2.205 – 3.3.90.39.16
134- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças – Manutenção e Conservação de Veículos	02.30.01.04.123.0054.2.209 – 3.3.90.39.16
172- Manutenção das Atividades Administração Secretaria Municipal de Obras – Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.04.122.0052.2.210 – 3.3.90.39.16
191 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 – 3.3.90.39.16
248- Manutenção Atividades Adm. Geral. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 – 3.3.90.39.16
263 – Manutenção das Atividades Adm. Geral Secre. Desenv. Socioeconômico – Manutenção e Conservação de Veículos	02.51.01.04.122.0052.2.145 – 3.3.90.39.16
291 – Manutenção Atividades Adm Geral Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.12.122.0052.2.215 – 3.3.90.39.16
344 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar –Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 – 3.3.90.39.16
369 – Manutenção Atividades Dvisão Cultura e Turismo – Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.13.392.0471.2.061 – 3.3.90.39.16
412 – Manutenção das Atividades Divisão Esporte e Lazer –Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 – 3.3.90.39.16
432 – Gestão Administrativa do FMAS – Outros Servicos de Pessoa Jurídica	02.80.01.08.122.0052.2.325 – 3.3.90.39.16
475 – Manutenção das Atividades do FMDCA – Manutenção e Conservação de Veículos	02.80.02.08.422.0011.2.087 – 3.3.90.39.16
486 – Manutencao das Atividades Adm. Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 – 3.3.90.39.16
574 – Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 – 3.3.90.39.16
503 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.39.16

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de



fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniésia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Guaraniésia, ____ de setembro de 2025.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Nome Credenciado
Contratado (a)